

# ABAPI



Associação Brasileira  
dos Agentes da  
Propriedade Industrial

## **Código de Ética Profissional dos Associados**

Aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 29 de agosto de 2013

Este Código contém princípios gerais relativos à ética profissional dos associados da Associação Brasileira dos Agentes da Propriedade Industrial - ABAPI, complementando seus Estatutos e o Código de Conduta Profissional promulgado pelo Ato Normativo nº 142/98 do INPI. A conduta dos associados, no exercício da atividade profissional, será regulada pelas disposições deste Código, mediante as seguintes cláusulas:

**1.** Os associados deverão manter alto nível de competência técnica e de conduta profissional e ética, promovendo os interesses da profissão e da Associação.

**2.** Os associados deverão cumprir integralmente as disposições do Código de Conduta Profissional do Agente da Propriedade Industrial, promulgado pelo Presidente do INPI, nos termos do Ato Normativo nº 142/98, que passa a integrar o presente Código, como Anexo I.

**2.1.** Caso o Código de Conduta Profissional do Agente da Propriedade Industrial instituído pelo Ato Normativo nº 142/98 venha a ser modificado, a Assembléia da ABAPI decidirá se adotará o novo Código de Conduta, modificando o Anexo I, ou se manterá, para efeitos deste Código, o atual Anexo I.

**3.** Os associados deverão respeitar os Estatutos da ABAPI, as decisões e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais.

**4.** Além das regras do Código de Conduta Profissional instituído pelo Ato Normativo nº 142/98 (Anexo I), deverão os associados respeitar as seguintes disposições:

### **DA PUBLICIDADE**

**5.** A publicidade do agente da propriedade industrial é admitida com o objetivo de promover a inovação e a proteção dos ativos intangíveis dela decorrentes, podendo

ainda promover os seus serviços para alcançar tais finalidades. Neste contexto, o agente poderá anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, observando os princípios da veracidade e da moderação na publicidade, sendo vedada a publicidade comparativa.

**5.1** Entende-se por verídica a publicidade baseada em informações e afirmações verdadeiras e passíveis de comprovação. Entende-se por moderada a publicidade comedida, prudente e coerente ao tema da propriedade industrial, e que não banalize ou prejudique a profissão do agente da propriedade industrial.

**5.2** O meio de divulgação da publicidade observará os mesmos princípios de seu conteúdo, sendo admitida ao agente a veiculação de anúncios em quaisquer meios de comunicação, respeitados os usos e costumes locais, desde que se faça de forma comedida e observados os princípios do caput deste artigo.

**6.** No anúncio poderão ser mencionados o nome do agente e seus dados de contato, ser feito o uso de frases e expressões de propaganda, bem como ser feita referência a títulos e qualificações profissionais, especializações técnico-científicas e associações culturais e científicas de que faça parte.

**7.** É facultado ao agente participar de entrevistas e debates, por qualquer meio, para manifestação profissional, de forma moderada, preservando sempre a veracidade e utilizando-se de meios elucidativos que permitam ao público alvo a educação e a instrução sobre o tema, devendo evitar a promoção pessoal e de seus serviços.

**8.** Observado o disposto no artigo 5, é ainda vedado ao agente o oferecimento de serviço em processo específico em que haja procurador constituído, salvo quando solicitado ou autorizado pelo interessado. É também vedado ao agente o envio de tabela de honorários a quem não for seu cliente, salvo quando solicitado ou autorizado pelo destinatário.

## **RELAÇÕES ENTRE OS ASSOCIADOS**

**9.** O associado, no exercício de sua atividade, deve relacionar-se com os outros associados com boa-fé, transparência e lealdade, procurando, sempre que possível, a solução amigável dos conflitos.

**9.1.** Salvo justo motivo, o associado que requisitar serviços de outro Agente da Propriedade Industrial, no Brasil ou no exterior, associado ou não à ABAPI, deverá pagar prontamente os honorários e despesas nos exatos valores previamente autorizados. Não constituirá justo motivo para o atraso no pagamento a eventual demora no recebimento dos valores devidos pelo cliente.

**10.** O associado, ao assumir processo ou processos que vinham sendo patrocinados por outro associado, deverá assegurar-se que foi dada ciência da mudança de patrocínio ao agente anterior.

**10.1.** Em não havendo honorários e despesas antecipadas pelo associado pendentes de quitação, este deverá restituir ao cliente, ou fornecer ao novo procurador, todos os documentos relativos aos processos que estiverem sob o seu patrocínio, notadamente, as cópias das petições e atos apresentados ao INPI, das guias de recolhimento das taxas federais e dos respectivos certificados, caso não tenham sido anteriormente encaminhadas ao cliente. De qualquer forma, o associado deverá ainda devolver todos os documentos originais de seu cliente que estiverem sob a sua guarda e responsabilidade.

§ 1º - Na hipótese de não quitação de honorários e de despesas antecipadas pelo associado, este poderá reter as cópias dos documentos, até o seu efetivo pagamento. Porém, em nenhuma hipótese, o associado poderá recusar-se a fornecer ao novo procurador, em caráter de urgência, documentos necessários para a aquisição e manutenção dos direitos de propriedade industrial do cliente.

§ 2º - O associado poderá comunicar ao novo procurador a existência de honorários e de despesas pendentes de quitação, para que este tenha a oportunidade de decidir se assumirá o patrocínio dos casos a serem transferidos para o seu acompanhamento. A comunicação do associado ao novo procurador não incluirá informações confidenciais ou sujeitas a sigilo profissional. Caso os honorários em questão sejam quitados ou a sua cobrança seja cessada pelo associado, este deverá comunicar imediatamente o fato ao novo procurador.

## **DO PROCESSO DISCIPLINAR**

**11.** Nos termos do artigo 23 dos Estatutos da ABAPI, toda e qualquer denúncia sobre aspectos éticos e de impropriedade da conduta de associados ou não associados da ABAPI será endereçada, por escrito, à Procuradoria da ABAPI. O Denunciante deverá estar identificado e qualificado, sob pena de não conhecimento e arquivamento da denúncia em exame preliminar da Procuradoria. Caso o denunciado não seja associado da ABAPI, a Procuradoria avaliará a conveniência de encaminhar a denúncia a outros órgãos representativos.

**11.1** O processo disciplinar poderá ser proposto e se desenvolver em papel ou por meio eletrônico. Preferido o meio eletrônico, caso em que será admitida a

intimação por e-mail, indicado como sendo de preferência do Denunciante, realizando-se as intimações e disponibilizadas reciprocamente as manifestações das partes mediante mensagens enviadas pela Secretaria da Associação para os endereços das partes anotados nos cadastros da ABAPI. A comunicação por forma eletrônica reputar-se-á recebida 03 (três) dias após a data de o seu envio, para todos os efeitos legais e regulamentares.

**12.** Ultrapassado o exame preliminar e instaurado o processo, a Procuradoria encaminhará a denúncia ao Denunciado, por carta registrada com AR ou através de e-mail, para que preste informações e esclarecimentos dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

**13.** A Procuradoria encaminhará a resposta do Denunciado ao Denunciante, por carta registrada com AR ou por e-mail, para manifestação, que deverá ser apresentada à ABAPI no prazo de 15 (quinze) dias contados de seu recebimento.

**14.** Passados 15 (quinze) dias, independentemente de haver ou não resposta do Denunciado ou de manifestação do Denunciante, a Secretaria da ABAPI encaminhará o processo ao Procurador Adjunto, que proferirá Parecer, o qual será submetido à revisão e aprovação do Procurador Geral. Uma vez aprovado, o Parecer final da Procuradoria será encaminhado à Comissão de Ética do Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética da ABAPI para revisão e aprovação. Instruído com a manifestação do Conselho pelo prosseguimento do processo disciplinar, o Parecer será devolvido à Procuradoria para deliberação e decisão preliminar da Diretoria na primeira reunião ordinária que se seguir, à qual o Denunciado será intimado a comparecer. Não aprovado em definitivo o parecer pelo Procurador-Geral ou pronunciando-se o conselho pelo arquivamento da denúncia, o processo será devolvido à Diretoria para ciência e arquivamento.

**15.** Prosseguindo o processo disciplinar, a Diretoria, por maioria simples de votos dos presentes, em reunião ordinária, decidirá preliminarmente pela improcedência ou procedência da Denúncia. Julgada procedente a Denúncia, aplicar-se-á uma das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão; ou
- c) encaminhamento de proposta de exclusão do sócio denunciado à Assembleia Geral.

**16.** O Denunciado será intimado da decisão preliminar da Diretoria que aplicar as sanções previstas nos itens “a” e “b” do artigo 15, podendo apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias da data de sua ciência inequívoca da decisão.

**17.** Da decisão final da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral nos prazos previstos nos artigos 12 e 15 do Estatuto da ABAPI.

**18.** Nos termos do artigo 13 dos Estatutos da ABAPI, a exclusão de Associado dar-se-á por decisão da Assembleia Geral.

**19.** A aplicação das penalidades de suspensão e exclusão de Associado será publicada no Boletim Informativo da ABAPI.

### **Disposições Gerais**

**20.** O presente Código aplica-se aos associados pessoas físicas ou jurídicas.

**21.** As questões omissas serão decididas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, Consultivo e de Ética.

**22.** Este Código entra em vigor em 17 de novembro de 2011, data de sua aprovação pela Assembléia Geral da Associação.